



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia

Capítulo I

Da Definição

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) é uma associação científica, fundada em 1949, dotada de personalidade jurídica própria e com sede em Lisboa, no Campo Grande número vinte e oito.

Artigo 2º

A SPC é filiada na European Society of Cardiology e na World Heart Federation.

Capítulo II

Dos Objectivos

Artigo 3º

Esta Sociedade tem como finalidade promover o desenvolvimento da Cardiologia ao serviço da saúde da população portuguesa, o que deverá concretizar-se através de:

- a) Estímulo ao estudo e investigação de problemas científicos relacionados com as doenças cardiovasculares.
- b) Estudo dos aspectos sociais das cardiopatias e da prevenção, assistência e apoio aos doentes cardíacos.
- c) Promoção do estreitamento de relações científicas entre os médicos portugueses que se dedicam particularmente a este sector da Medicina.
- d) Cooperação e organização de actividades dirigidas a médicos e à população em geral no campo da Cardiologia.
- e) Patrocínio da presença de cardiologistas portugueses em reuniões internacionais.

- f) Cooperação com as associações portuguesas e estrangeiras criadas com idênticos objectivos.
- g) Criação de sectores dentro da Sociedade para estudo e divulgação de temas científicos.
- h) Edição e publicação de uma revista e divulgação de documentos científicos entre os seus membros.
- i) Representação de Portugal junto da European Society of Cardiology e da World Heart Federation e destas no nosso país.

Capítulo III

Dos Sócios

Categorias de Sócios

Artigo 4º

A SPC terá as seguintes categorias de Sócios: Efectivos, Agregados Individuais, Agregados Colectivos, Honorários e Correspondentes.

Requisitos para cada uma das categorias de sócios:

A - Efectivos

- Ser médico.
- Ter o título de especialista em Cardiologia, em Cirurgia Cardiotorácica ou em Cardiologia Pediátrica, ou desenvolver actividade de mérito reconhecido na área das doenças cardiovasculares.
- ÚNICO - São considerados Sócios Fundadores os que promoveram a criação da SPC, cujos nomes constam da respectiva Acta.

B - Agregados Individuais

a) Médico:

- Exercer actividade no campo da Cardiologia, da Cirurgia Cardiorácica ou da Cardiologia Pediátrica, embora não preenchendo as condições consideradas indispensáveis para ser Sócio Efectivo.

b) Não médico:

- Exercer uma actividade profissional ou científica que tenha afinidades com a Cardiologia.

C - Agregados Colectivos

- Pessoas Colectivas interessadas nos objectivos da SPC definidos no Artigo 3º.

D - Honorários

- Ter prestado serviços relevantes à SPC
- Ter contribuído para o progresso no campo da Cardiologia, qualquer que seja a sua nacionalidade.

E - Correspondentes

- Personalidade nacional ou estrangeira não residente em Portugal, com obra científica de averiguado mérito, no campo da Cardiologia, da Cirurgia Cardiorácica ou da Cardiologia Pediátrica.

Da Admissão de Sócios

Artigo 5º

A - Efectivos e Agregados Individuais.

Os interessados apresentarão uma proposta subscrita por dois Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos, devendo fazê-la acompanhar de uma informação curricular.

B - Agregados Colectivos

A admissão dos Sócios Colectivos será feita por proposta das respectivas Direcções.

C - Honorários

A proposta para Sócio Honorário será apresentada e justificada pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a trinta.

§ ÚNICO - Poderão ser admitidos Sócios Honorários a título póstumo.

D - Correspondentes

A proposta para Sócio Correspondente será apresentada e justificada pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a dez.

Artigo 6º

A admissão de sócios será feita pela Direcção segundo o Regulamento de Admissão de Sócios. Da decisão da Direcção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.

A admissão dos Sócios Agregados Colectivos obriga à aprovação em Assembleia Geral da SPC .

Dos Direitos dos Sócios

Dos Sócios Efectivos e Agregados Individuais

Artigo 7º

- a) Participar na discussão de todos os assuntos tratados nas Sessões Científicas e nas Assembleias Gerais.
- b) Receber um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela Sociedade.
- c) Ter acesso a todos os documentos da Sociedade.
- d) Concorrer aos prémios, bolsas e subsídios da SPC, nos termos dos respectivos regulamentos.
- e) Intervir por voto nas Assembleia Gerais.
- f) Ser eleito para os Corpos Sociais ou como coordenadores de Grupos de Estudo.

§ ÚNICO - As alíneas c), e) e f) deste artigo, só se aplicam aos Sócios Efectivos.

Dos Sócios Agregados Colectivos

Artigo 8º

Consideram-se duas categorias de Sócios Agregados Colectivos:

- a) Sociedades Científicas com objectivos afins aos da SPC.

§ ÚNICO - Os protocolos de relacionamento ou de afiliação entre a SPC e as Sociedades Científicas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da SPC.

b) Entidades Comerciais ou Industriais, principalmente na área da Indústria Farmacêutica ou de Equipamentos Médicos, que tenham demonstrado interesse promover o desenvolvimento da Cardiologia.

§1º - A sua admissão rege-se pelo Regulamento da Admissão de Sócios.

§2º - Cada Entidade terá de pagar uma jóia a determinar em Assembleia Geral da SPC e uma quota anual cujo quantitativo deverá ser determinado pela Direcção da SPC.

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 9º

- a) Cumprir integralmente os Estatutos da SPC.
- b) Aceitar os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- c) Pagar a jóia e a quota estabelecidas em Assembleia Geral. A quota anual deverá ser paga de uma só vez durante o primeiro trimestre do ano a que respeita.
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção.

§ ÚNICO - São dispensados do pagamento de quota os Sócios Fundadores, os Sócios Honorários, os Presidentes Honorários, os Sócios Correspondentes, os Sócios Efectivos ou Agregados retirados de toda a sua actividade profissional que tenham solicitado por escrito esta dispensa, e os Sócios Efectivos que tenham remido vitaliciamente a sua quota.

Da Suspensão e Exclusão dos Sócios:

Artigo 10º

A - Suspensão:

a) Ao fim de seis meses de atraso no pagamento de quotas, e depois de devidamente notificado, o Sócio perderá todos os seus direitos.

b) Passados mais três meses, e após segundo aviso sem resposta satisfatória, o Sócio será considerado suspenso. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

B - Exclusão:

a) Será excluído da SPC qualquer Sócio que não pague as quotas durante dois anos consecutivos.

b) Será excluído da SPC qualquer Sócio que contribua para o seu desprestígio ou a prejudique material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia Geral por votação secreta e com maioria de dois terços dos votos expressos.

§ ÚNICO - Aos Sócios que não cumpram o previsto no articulado do Artigo 9º, poderá ser aplicada pena de suspensão ou exclusão. A pena de exclusão deverá ser tomada em Assembleia Geral por votação secreta e com maioria de dois terços dos votos expressos.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Sociedade

Artigo 11º

A SPC terá os seguintes órgãos:

A - Órgãos Sociais:

1º - Assembleia Geral

2º - Direcção

3º - Conselho Fiscal

B - Órgãos Especializados:

1º - Associações Especializadas

2º - Grupos de Estudo

3º - Comissões

4º - Núcleos de Profissionais não Médicos

§ ÚNICO - Para os Órgãos Sociais da SPC só são elegíveis os Sócios Efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

A – Órgãos Sociais

Constituição da Assembleia Geral

Artigo 12º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma Mesa formada por um Presidente e dois Secretários.

§ ÚNICO - Os Sócios das outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleias, sem terem todavia direito a voto.

Artigo 13º

A Assembleia Geral funcionará segundo as regras habituais das Assembleias Democráticas.

Artigo 14º

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

Assembleias Ordinárias:

Realizar-se-ão anualmente convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, para deliberar acerca das contas do exercício do ano anterior e do Relatório de Actividades apresentado pela Direcção. Na Assembleia Geral que coincida com o final do mandato dos Órgãos Sociais, proceder-se-á à eleição dos novos Corpos Sociais.

Assembleias Extraordinárias:

Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de Sócios Efectivos em número não inferior a cinquenta.

Artigo 15º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por cinco Sócios Efectivos, a saber: um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

Das Funções da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º

- a) Convocar as Assembleias Gerais enviando a todos os Sócios, pelo correio, com a antecedência de duas semanas, a informação sobre o local, a ordem de trabalhos e a hora da Assembleia.
- b) Dirigir as Assembleias Gerais.
- c) Organizar as eleições, de acordo com o seguinte Regulamento Eleitoral:

1º - A data das eleições será comunicada aos sócios, pelo menos quarenta e cinco dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação de listas.

Nesta data deverá ser igualmente divulgada a Personalidade escolhida pela Comissão de Indigitação para Presidente-Eleito.

2º - O período de apresentação de listas encerrará um mês depois, isto é, quinze dias antes das eleições.

3º - Poderão ser apresentadas listas alternativas ao nome indigitado para Presidente-Eleito, desde que subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Efectivos.

4º - O Presidente-Eleito em exercício apresentará, ouvida a Comissão de Indigitação, uma lista nominal para a Direcção, que deverá ser votada em Assembleia Geral.

§ 1º - Nessa lista constará, à frente de cada cargo, o nome do Sócio Efectivo candidato ao desempenho dessa função.

§ 2º - No caso da lista proposta pelo Presidente-Eleito não ser aprovada em Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo aquele apresentar uma nova equipa de Direcção no prazo máximo de um mês, para que seja submetida a votação pela Assembleia Geral.

§ 3º - Se esta segunda lista não for aprovada pela Assembleia Geral, serão os trabalhos desta suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Indigitação propor um novo Presidente-Eleito, o qual, conjuntamente com a sua lista nominal para a Direcção, se submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

5º - A prova de aceitação da candidatura pelo Sócio Efectivo será feita individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista proposta.

6º - Na semana seguinte ao encerramento do período para a apresentação de listas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar pelo correio, individualmente, a todos os Sócios da Sociedade, as listas apresentadas.

7º - Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura pelo Sócio proposto e também o estudo de qualquer impugnação das eleições.

8º - No acto da divulgação das listas proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto, que entrarão no correio oito dias antes das eleições.

Artigo 17º

As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal deverão ser feitas pelos Sócios Efectivos, por maioria simples, por voto secreto, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por um período de dois anos.

§ 2º - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de quatro mandatos sucessivos.

§ 3º - O Presidente da Direcção não pode ser reeleito para um segundo mandato.

§ 4º - Os Presidentes da Sociedade poderão ser eleitos seus Presidentes Honorários, dois anos após terem cessado o seu mandato.



A proposta para Presidente Honorário será apresentada à Assembleia Geral pela Direcção ou por um número de Sócios Efectivos não inferior a cinquenta, sendo necessária a aprovação nessa Assembleia, por voto secreto e por um mínimo de dois terços de votos favoráveis dos associados presentes.

§ 5º - Nas eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Presidente-Eleito, os Sócios poderão enviar o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Da Constituição da Direcção

Artigo 18º

A Direcção da Sociedade será constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários-Adjuntos e um Tesoureiro. Os três Vice-Presidentes e os três Secretários-Adjuntos serão correspondentes às Zonas Norte, Centro e Sul do País.

§ 1º - Na sua primeira reunião a Direcção nomeará um delegado por cada uma das Regiões Autónomas de Açores e Madeira, os quais terão funções consultivas junto da Direcção.

§ 2º - Os Presidentes das Associações Especializadas, os Coordenadores dos Grupos de Estudo e os Presidentes das Comissões Permanentes poderão participar nas reuniões de Direcção, com carácter consultivo, quando para tal forem convocados pela mesma.

§ 3º - O Presidente-Eleito participa nas reuniões de Direcção, com carácter consultivo.

Das Funções da Direcção

Artigo 19º

As **funções da Direcção** consistem na promoção e concretização de iniciativas práticas que permitam dar corpo aos objectivos da SPC.

§ ÚNICO - A Sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 20º

Compete ao **Presidente** representar oficialmente a Sociedade, coordenar as actividades da Direcção, convocar e presidir a Sessões Científicas.

Artigo 21º

Compete aos **Vice-Presidentes** substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento. Compete também aos Vice-Presidentes representar a Direcção da Sociedade na respectiva zona do País e coordenar todas as actividades da Sociedade na mesma.

Artigo 22º

Compete ao **Secretário-Geral** orientar a organização das Sessões Científicas, assinar o expediente e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção.

Artigo 23º

Compete aos **Secretários-Adjuntos** orientar a organização das Sessões Científicas a nível regional e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direcção na sua zona.

Artigo 24º

Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Sociedade e contabilizá-las.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

§ ÚNICO - A competência do Conselho Fiscal é a fixada na Lei

B – Órgãos Especializados

Das Associações Especializadas

Artigo 26º

No âmbito da SPC poderão ser criadas Associações Especializadas para estudo de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Cardiologia, sempre que a sua amplitude, o número de interessados e de trabalhos efectuados nesse campo o justifique.

É condição necessária para a criação duma Associação Especializada a demonstração da necessidade de incluir membros médicos de outras especialidades.

Artigo 27º

O pedido de criação das Associações Especializadas terá de ser subscrito por um número não inferior a cem Sócios Efectivos da Sociedade e deverá ser dirigido à Direcção, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, num prazo não superior a sessenta dias, para a sua apresentação e discussão.

Artigo 28º

Aprovada a sua criação pela Assembleia Geral, as Associações Especializadas considerar-se-ão oficializadas podendo inscrever-se em Sociedade Internacionais congéneres.

Artigo 29º

As Associações Especializadas terão autonomia administrativa, científica e financeira, com os limites expressos neste artigo, dentro da SPC, devendo o seu Executivo dar conhecimento à Direcção da SPC, das suas actividades, incluindo a apresentação de relatório anual.

- 1º. A sede das Associações Especializadas será a sede da SPC.
- 2º. As actividades científicas das Associações Especializadas não poderão colidir com as orientações da SPC.
- 3º. A existência de Associações Especializadas não interfere com a competência da SPC para tratar de temas ou organizar reuniões sobre as respectivas matérias, devendo haver cooperação de ambas, na organização dessas iniciativas.
- 4º. Sobre a mesma temática, não poderão coexistir uma Associação Especializada e um Grupo de Estudo.
- 5º. A contabilidade das Associações Especializadas será integrada na contabilidade geral da SPC.
- 6º. No âmbito da autonomia financeira, cada Associação Especializada proporá à Direcção da SPC um orçamento privativo para o ano seguinte, o qual, assim como as contas do exercício decorrido, deverão ser incluídas, como centro de custos autónomo, no orçamento e nas contas da SPC para efeitos da respectiva aprovação.
- 7º. A cada Associação Especializada corresponderá uma conta bancária da SPC, para efeitos de cuja movimentação será outorgada a devida procuração, que obrigará necessariamente a duas assinaturas, de entre as do Presidente da Associação Especializada, do Tesoureiro da Associação Especializada e do Tesoureiro da SPC.
- 8º. Os Membros da Direcção da Associação Especializada autorizados a movimentar a respectiva conta bancária responderão pessoalmente pela regularidade da realização das receitas e das despesas da Associação e pelos movimentos da sua conta bancária, bem como pela sua regular contabilização, a qual será parte integrante das contas anuais da SPC.
- 9º. Sem prejuízo da autonomia financeira das Associações Especializadas, a SPC imputará a cada uma delas os custos considerados relevantes para as actividades daquelas Associações.

Artigo 30º

Poderão ser membros das Associações Especializadas:

- a) Os Sócios da SPC.
- b) Outras pessoas interessadas na respectiva temática, não podendo o seu número exceder dois quintos da totalidade dos membros da Associação Especializada .

Artigo 31º

A admissão de membros terá que ser aprovada pelos Órgãos competentes das Associações Especializadas, perante os quais deverá ser produzida prova documental de competência curricular na matéria.

Artigo 32º

Aos membros das Associações Especializadas será pedida uma quotização anual, que, no caso de Sócios da SPC, será suplementar da respectiva quota.

Artigo 33º

Os deveres e direitos dos membros das Associações Especializadas serão os dos Sócios da SPC, quando desta também sejam Sócios. Os membros que só pertencem às Associações Especializadas terão deveres e direitos idênticos aos restantes no âmbito das Associações Especializadas, não podendo nelas desempenhar as funções de Presidente da Direcção, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Artigo 34º

As Associações Especializadas terão Regulamentos próprios, a aprovar em Assembleia Geral da SPC.

§ ÚNICO - Compete aos respectivos Presidentes da Direcção representar as Associações junto da Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

Artigo 35º

Os Regulamentos das Associações Especializadas não poderão contrariar as normas estatutárias da SPC.

§ 1º - Os Órgãos Sociais serão eleitos por um período de dois anos, em Assembleia Geral da Associação Especializada. A duração do mandato deverá coincidir no tempo com a dos Órgãos da SPC, pelo que cessando, por qualquer motivo, o mandato dos Órgãos da SPC haverá lugar à eleição dos novos Órgãos Sociais das Associações Especializadas.

§ 2º - Os Presidentes das Associações Especializadas serão os Delegados à Direcção da SPC (nos termos do § 2º do Artigo 18º) e farão obrigatoriamente parte das Comissões Permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do § 3º do Artigo 48º).

§ 3º - Os membros das Associações Especializadas que sejam sócios da SPC não poderão acumular funções executivas nas Associações Especializadas e na SPC.

§ 4º - Nos casos omissos, o funcionamento das Associações Especializadas regular-se-á pelos Estatutos da SPC.

Artigo 36º

Em caso de diferendo entre as Associações Especializadas e a Direcção da SPC, a sua resolução competirá à Assembleia Geral da SPC.

Artigo 37º

As Associações Especializadas poderão ser extintas por proposta dos seus Órgãos Executivos, da Direcção da SPC ou dos Sócios da SPC, em número não inferior a cem, por decisão da Assembleia Geral da SPC convocada para o efeito.

§ ÚNICO - Em caso de extinção, o respectivo património reverterá integralmente para a SPC.

Dos Grupos de Estudo

Artigo 38º

A Direcção da SPC apoiará a criação de Grupos de Estudo, constituídos por médicos sobre variados temas cardiológicos, de modo a aglutinar os diversos interessados nesses temas em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho, intercâmbios de rotinas e informações.

Artigo 39º

Os Grupos de Estudo deverão organizar-se por temas genéricos, de preferência os sugeridos pela *European Society of Cardiology*.

Artigo 40º

Os Grupos de Estudo serão criados por iniciativa da Direcção da SPC ou dos Sócios. Em qualquer dos casos terá de haver um número de Sócios superior a trinta, interessados no tema.

Artigo 41º

A criação e a extinção dos Grupos de Estudo carecem da aprovação da Direcção da SPC, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral da SPC.

Artigo 42º

Os Grupos de Estudo não terão autonomia administrativa ou financeira, pelo que não implicam qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita relação com a Direcção da SPC. Esta deverá ter conhecimento e aprovar previamente todas as actividades dos Grupos de Estudo.

§ 1º - A Sede dos Grupos de Estudo será a da SPC.

§ 2º - A Direcção da SPC poderá apoiar administrativa e financeiramente as actividades programadas pelos Grupos de Estudo, após a referida aprovação.



§ 3º - Em caso de subsídios, bolsas, ou quaisquer outras ajudas externas para actividade programadas pelos Grupos de Estudo, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projectos elaborados.

§ 4º - As verbas geradas pelos Grupos de Estudo em resultado das suas actividades científicas, serão geridas de acordo com a Direcção da SPC e integradas na contabilidade geral da Sociedade.

Artigo 43º

Os Grupos de Estudo deverão colaborar com a Direcção da SPC no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em congressos, sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC.

Artigo 44º

Os Grupos de Estudo terão um Regulamento elaborado pelos seus membros, que defina a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da SPC.

§ 1º - O regulamento de cada Grupo de Estudo deverá ser aprovado pela Direcção da SPC.

§ 2º - O regulamento deverá prever a existência de um Coordenador do Grupo de Estudo (eleito como tal e membro do seu secretariado) que terá de ser Sócio Efectivo da SPC.

§ 3º - O Coordenador do Grupo de Estudo será o Delegado à Direcção da SPC (nos termos do § 2º do Artigo 18º), e fará obrigatoriamente parte das Comissões Permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do § 3º do Artigo 48º).

§ 4º - Nenhum sócio da SPC poderá ser simultaneamente membro do secretariado de mais de um Grupo de Estudo.

§ 5º - O secretariado dos Grupos de Estudo é constituído por três elementos (sendo um o coordenador), eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos Órgãos Sociais da SPC.

§ 6º - Os membros do secretariado dos Grupos de Estudo não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos.

§ 7º - Os membros da Direcção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da SPC não poderão integrar o secretariado dos Grupos de Estudo.

§ 8º - Os Grupos de Estudo poderão constituir-se em "Agregados de Grupos de Estudo" de acordo com regulamento a ser aprovado pela Direcção da SPC.

§ 9º - Em caso de diferendo entre um Grupo de Estudo e a Direcção da SPC, este será resolvido em Assembleia Geral da SPC.

Das Comissões

Artigo 45º

Com a finalidade de dar apoio à Direcção e dinamizar as diversas actividades para concretizar os objectivos específicos destes Estatutos, poderão ser criadas Comissões de carácter temporário ou permanente.

Artigo 46º

As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direcção podendo ser constituídas por qualquer categoria de Sócios e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direcção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

Artigo 47º

As Comissões Permanentes são constituídas por Sócios Efectivos ou Agregados Individuais, destinando-se a apoiar a Direcção da SPC, no cumprimento dos seus objectivos estatutários.

§ ÚNICO - A criação e a extinção das Comissões Permanentes serão aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 48º

Consideram-se criadas as seguintes Comissões Permanentes:

- A - Comissão de Indigitação
- B - Comissão de Educação
- C - Comissão de Investigação
- D - Comissão de Ética
- E - Comissão de Relações Internacionais

F - Revista Portuguesa de Cardiologia (RPC)

G - Centro Nacional de Colecção de Dados em Cardiologia (CNCDC)

H - Escola de Ressuscitação Cardio-Pulmonar (ERCP)

§ 1º - O regulamento da Comissão de Indigitação terá de ser aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - As restantes Comissões regem-se por regulamentos próprios aprovados em reunião de Direcção.

§ 3º - Das Comissões de Educação e de Investigação farão parte, obrigatoriamente, os Presidentes das Associações Especializadas, os Coordenadores dos Grupos de Estudo e o Director da Revista Portuguesa de Cardiologia. O Presidente do CNCDC integrará a Comissão de Investigação e o Presidente da ERCP integrará a Comissão de Educação.

Dos Núcleos de Profissionais não Médicos

Artigo 49º

Os Núcleos de Profissionais não Médicos são constituídos por Sócios Agregados Individuais, não médicos, das seguintes categorias profissionais:

A - Enfermeiros (Núcleo de Enfermagem em Cardiologia).

B - Técnicos (Núcleo de Técnicos de Cardiologia).

§ ÚNICO - A actividade dos Núcleos de Profissionais não Médicos será regida por regulamento próprio aprovado pela Direcção da SPC.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 50º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

§ ÚNICO - As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas de acordo com o preceituado no Artigo 175º do Código Civil.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 51º

As presentes modificações dos Estatutos entram em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Artigo 52º

Cada Associação Especializada, Grupo de Estudo e Comissão Permanente da SPC deverá adequar os seus regulamentos internos às regras definidas nestes Estatutos num prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua aprovação.